



Ômia

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.541, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.992

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Alistamento de Empregados Rurais para Secretaria de Promoção Social".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Secretaria de Promoção Social o Serviço de Alistamento de mão-de-obra para ser utilizada no trabalho rural temporário.

ARTIGO 2º - O serviço criado por esta Lei, consiste no alistamento, pela Secretaria de Promoção Social, de mão-de-obra disponível ao trabalho rural temporário.

§ 1º - O cadastro a ser formado através deste serviço será colocado à disposição dos empregadores rurais que estejam precisando contratar empregados para serviços temporários.

§ 2º - No cadastramento a ser feito será dada prioridade aos seguintes serviços:

- I - roçada de campos, limpeza de pastos;
- II - preparação e formação de campineiras;
- III - retireiros; e
- IV - plantios diversos, tais como: cana, milho, café, etc.

§ 3º - Os contratos firmados através deste serviço estarão sujeitos à fiscalização desta Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei 2.541/92

PROCURADORIA JURÍDICA

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO, 18 de fevereiro de 1.992

CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 18 de fevereiro de 1.992.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Procurador Chefe